



**LEI Nº 1.501 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA APLICAR REDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO NA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, DOS BENS QUE TENHAM SIDO OBJETO DE PROGRAMAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste - MT, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2018, aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar redução na base de cálculo para a cobrança do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, de todos os lotes regularizados por meio de Programas de Regularizações Fundiárias.

Art. 2º - A base de cálculo para a cobrança será de 50% (cinquenta por cento) do Valor Venal do Imóvel constante da Planta Genérica de Valores do Município.

Art. 3º - A base de cálculo reduzida será aplicada apenas na primeira transferência, para o beneficiário da carta de adjudicação ou título expedido, restando que, nas transferências subsequentes, a cobrança ocorrerá pelo valor integral.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Sede Provisória do Paço Municipal, em 21 de dezembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO  
Prefeito